



UNIVERSIDADE
PORTUCALENSE

Regulamento de Ingresso

Atualizado em janeiro 2025

CAPÍTULO PRIMEIRO – DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1.º – Objeto

1. O presente regulamento disciplina os concursos de acesso e ingresso à Universidade Portucalense (Universidade Portucalense), nomeadamente, o concurso institucional, os concursos especiais, os regimes de mudança de par instituição/curso, o reingresso e os regimes especiais.
2. Este regulamento não se aplica ao Concurso Especial de Acesso e Ingresso de Estudantes Internacionais, objeto de regulamento próprio nos termos do disposto no artigo 3.º, do Decreto-Lei n.º 36/2014, de 10 de março, na sua redação atual.

Artigo 2.º – Âmbito

O presente regulamento aplica-se aos ciclos de estudo de licenciatura e integrados de mestrado, adiante designados por cursos.

Artigo 3.º – Validade dos concursos

Os concursos de acesso e ingresso aos cursos da Universidade Portucalense, regulados pelo presente regulamento, são válidos apenas para o ano letivo em que se realizam.

CAPÍTULO SEGUNDO – REGIME GERAL

Artigo 4.º – Concurso Institucional

1. A candidatura ao ensino superior privado é feita, anualmente, através de um concurso institucional.
2. O concurso institucional realiza-se no final do ano letivo anterior ao ingresso e organiza-se em fases nos termos do calendário anualmente aprovado pela Reitoria.

Artigo 5.º – Condições gerais de candidatura

Pode candidatar-se aos ciclos de estudo da Universidade Portucalense o estudante que satisfaça cumulativamente as seguintes condições:

- a) Ser titular de um curso de ensino secundário, ou de habilitação legalmente equivalente;
- b) Realizar, no ano em curso, ou ter realizado nos últimos quatro anos, os exames nacionais correspondentes às provas de ingresso exigidas para os diferentes cursos a que vai concorrer e ter obtido nessas provas uma classificação igual ou superior à classificação

mínima fixada;

- c) Satisfazer os pré-requisitos exigidos para o curso a que vai concorrer, quando as aptidões vocacionais assumam particular relevância para o ingresso no mesmo.
- d) Não estar abrangido pelo estatuto de estudante internacional regulado pelo Decreto-Lei nº 36/2014, de 10 de março, na sua redação atual.

Artigo 6.º – Provas de Ingresso

1. Para concorrer através do concurso institucional é necessário comprovar a capacidade para a frequência do ensino superior, através de provas de ingresso e, em alguns casos, do preenchimento de pré-requisitos.
2. Embora possam revestir outras formas, as provas de ingresso são atualmente concretizadas através de exames nacionais do ensino secundário.
3. O Conselho Científico da Universidade Portucalense fixa o elenco das provas que permitem o ingresso em cada um dos cursos, de entre o elenco fixado pela Comissão Nacional de Acesso ao Ensino Superior (CNAES) e nos termos da legislação em vigor.
4. Nos termos da Deliberação n.º 1043/2021 da CNAES, os exames nacionais são válidos como provas de ingresso no ano da sua realização e nos quatro anos seguintes.
5. Os exames nacionais realizados na 1.ª fase podem ser usados como provas de ingresso em todas as fases de candidatura; os exames nacionais realizados na 2.ª fase só podem ser usados na 2.ª fase de candidatura e em fases posteriores do mesmo ano letivo.
6. Para cada curso só podem ser utilizados como provas de ingresso os exames em que seja obtida uma classificação igual ou superior à classificação mínima fixada Universidade Portucalense para esse curso.
7. A classificação mínima a que se refere o número anterior é de 95 pontos numa escala de 0 a 200, podendo esta ser alterada, anualmente, pelo Conselho Científico.
8. Para os estudantes titulares de cursos não portugueses legalmente equivalentes ao ensino secundário português, sejam eles obtidos no estrangeiro ou em Portugal, as provas de ingresso podem ser substituídas por exames finais de disciplinas daqueles cursos.

Artigo 7.º – Apresentação de candidatura

1. A apresentação de candidatura a um ciclo de estudos de licenciatura ou integrado de mestrado é feita no Portal de Candidaturas da Universidade Portucalense.

2. Os prazos para a apresentação da candidatura são fixados, anualmente, nos termos do artigo 39º, deste regulamento.
3. Na 1.ª fase de candidatura são seriados todos os candidatos que reúnam condições de acesso, destinando-se as fases seguintes ao preenchimento de vagas sobrantas.
4. No ato de candidatura o candidato deve indicar, por ordem decrescente de preferência, os cursos para os quais se pretende candidatar.
5. Têm legitimidade para efetuar a candidatura:
 - a) O estudante;
 - b) Um seu procurador bastante;
 - c) Sendo o estudante menor, a pessoa que demonstre exercer o poder paternal ou tutelar.
6. Os erros ou omissões no preenchimento do formulário de candidatura, ou na instrução do processo de candidatura, são da exclusiva responsabilidade do candidato.

Artigo 8.º – Instrução do processo de candidatura

O processo de candidatura deve ser instruído com:

- a) Formulário de candidatura, devidamente preenchido;
- b) Fotografia a cores atualizada;
- c) Original ou cópia autenticada da Ficha ENES emitida no ano em que se formaliza a candidatura.

Artigo 9.º - Substituição de provas de ingresso por exames finais estrangeiros

1. Para titulares de cursos não portugueses, em substituição do documento referido na alínea c) do artigo anterior, o candidato deve entregar:
 - a) Formulário em modelo próprio disponível no Portal de Candidatura da Universidade Portucalense e/ou disponibilizado pelo Gabinete de Ingresso (GI) a solicitar a aplicação do regime disposto no artigo 20-A, do Decreto-Lei n.º 296-A/1998, na sua redação atual;
 - b) Original ou cópia autenticada do certificado de habilitações de um curso de ensino secundário ou de habilitação legalmente equivalente, com indicação da classificação final do curso;
 - c) Documento emitido pela entidade legalmente competente do sistema educativo estrangeiro a que respeita a habilitação do ensino secundário não português, indicando as classificações obtidas nos exames finais desse curso que pretendam que substituam as provas de ingresso,

a data da sua realização e a escala de classificação, com indicação da classificação mínima positiva e máxima positiva, no caso de se tratar de uma escala numeral, ou com a indicação dos escalões positivos dispostos em ordem decrescente de valor, no caso de se tratar de uma escala apresentada por escalões alfabéticos;

d) Documento comprovativo da equivalência do curso de ensino estrangeiro ao ensino secundário português, incluindo a classificação final do curso convertida para a escala portuguesa de 0 a 200.

2. Os documentos referidos nas alíneas b) e c), do número anterior devem ser emitidos pelas autoridades de educação do país de origem e reconhecidos pela autoridade diplomática ou consular portuguesa, ou trazer a apostilha da Convenção de Haia, devendo o mesmo acontecer relativamente às traduções de documentos cuja língua original não seja a espanhola, a francesa ou a inglesa.

3. As classificações referidas nas b) e c), do n.º 1, são consideradas na escala portuguesa de 0 a 200 pontos.

a) As classificações originariamente expressas numa escala diferente da referida no número anterior são convertidas para a escala portuguesa de 0 a 200 pontos através da aplicação das seguintes regras de conversão:

i. Às classificações expressas de forma inteira ou decimal por algarismos, aplica-se a seguinte fórmula:

$$C_{\text{final}} = \frac{C - C_{\text{min}}}{C_{\text{max}} - C_{\text{min}}} \times 105 + 95$$

em que:

C_{final} = classificação final convertida para a escala portuguesa de 0 a 200;

C = classificação obtida no exame constante do diploma ou certidão;

C_{min} = classificação mínima positiva da escala que classifica o exame estrangeiro;

C_{max} = classificação máxima da escala que classifica o exame estrangeiro.

ii. Nos casos em que a classificação é apresentada por escalões alfabéticos, aplica-se a seguinte fórmula:

$$C = 115 + \frac{105}{NE} (E - 1) - NE$$

em que:

C = classificação final convertida para a escala portuguesa de 0 a 200;

E = o escalão positivo a converter;

NE = número de escalões positivos existentes no sistema de classificação estrangeiro objeto de conversão.

- iii. A conversão de escalas com um número de escalões alfabéticos positivos superiores a 10 é objeto de apreciação casuística por parte do Conselho Científico;
 - iv. Nos casos em que as classificações sejam expressas até às décimas, ou até às centésimas, as conversões que se mostrem indispensáveis são realizadas antes de quaisquer arredondamentos, que só devem acontecer, se necessários, após a conclusão do processo de conversão;
 - v. O resultado do cálculo dos valores a que se refere a alínea anterior é arredondado para o inteiro superior quando a parte decimal é maior ou igual a 0,5 e para o inteiro inferior se tiver parte decimal inferior a 0,5;
 - vi. O resultado do cálculo dos valores a que se refere a alínea iv. é arredondado para a décima superior se tiver parte centesimal maior ou igual a 0,05 e para a décima inferior se tiver parte centesimal inferior a 0,05;
 - vii. Nos casos em que uma prova de ingresso é substituída pela combinação de dois exames de cursos não portugueses legalmente equivalentes ao ensino secundário português, a verificação do requisito referente à classificação mínima da prova de ingresso fixada para aquele par instituição/curso, é feita depois do cálculo da média dos dois exames;
 - viii. Nos casos em que uma prova de ingresso é substituída pela combinação de dois exames de cursos não portugueses legalmente equivalentes ao ensino secundário português, o cálculo da classificação a atribuir à prova de ingresso deve ser realizado convertendo para a escala portuguesa a classificação de cada exame, calculando-se seguidamente a média;
 - ix. As situações não contempladas pelas alíneas anteriores são objeto de análise e deliberação do Conselho Científico;
 - x. Quando existam, no respetivo sistema de ensino secundário estrangeiro, classificações de exames finais com menções de excelência, que o Conselho Científico entenda considerar justificadas, é atribuída a classificação máxima de 200 pontos.
4. Os exames a que se refere o n.º 8, do artigo 6º, podem ser utilizados como provas de ingresso por um prazo idêntico ao fixado pela CNAES para a utilização dos exames nacionais de ensino secundário.

Artigo 10.º – Cálculo da nota de candidatura

1. A nota de candidatura resulta da ponderação da classificação final do candidato no curso de ensino secundário ou habilitação legalmente equivalente e das classificações obtidas nas provas de ingresso exigidas para o curso no qual pretende ingressar.
2. A nota de candidatura expressa-se numa escala de 0 a 200, calculada através da aplicação da seguinte fórmula, cujo resultado é arredondado às centésimas, considerando como uma centésima o valor não inferior a 0,05:

$$(S \times 0,50) + (P1 \times 0,35) + (P2 \times 0,15)$$

em que:

S = classificação final do ensino secundário;

P, P1 e P2 = classificações, na escala inteira de 0 a 200, dos exames nacionais de ensino secundário correspondentes às provas de ingresso exigidas para o curso no qual pretende ingressar.

Artigo 11.º – Seriação

1. A seriação dos candidatos é realizada por ordem decrescente das respetivas notas de candidatura.
2. Em caso de empate, aplicam-se, sucessivamente, os seguintes critérios de preferência:
 - a) Média das classificações obtidas nas provas de ingresso;
 - b) Classificação final do ensino secundário.

CAPÍTULO TERCEIRO – CONCURSOS ESPECIAIS

Artigo 12.º – Concursos Especiais

1. Os concursos especiais para acesso e ingresso no ensino superior, adiante designados por concursos especiais, destinam-se a candidatos com situações habilitacionais específicas.
2. Nos termos do Decreto-Lei n.º 113/2014, de 16 de julho, na sua versão atual, são organizados concursos especiais para:
 - a) Estudantes aprovados nas provas especialmente adequadas destinadas a avaliar a capacidade para a frequência do ensino superior dos maiores de 23 anos;

- b) Titulares de um diploma de especialização tecnológica;
- c) Titular de um diploma de técnico superior profissional;
- d) Titulares de outros cursos superiores;
- e) Titulares de outros cursos de dupla certificação de nível secundário e cursos artísticos especializados.

Artigo 13.º – Provas especialmente adequadas destinadas a avaliar a capacidade para a frequência do ensino superior dos maiores de 23 anos

1. São abrangidos pelo concurso especial previsto na alínea a), do n.º 2, do artigo 12.º, os estudantes aprovados nas provas destinadas a avaliar a capacidade para a frequência do ensino superior que tenham completado 23 anos de idade até 31 de dezembro do ano anterior àquele a que se candidatam.
2. As Provas especialmente adequadas destinadas a avaliar a capacidade para a frequência dos cursos de 1.º Ciclo da Universidade Portucalense dos maiores de 23 anos são objeto de regulamento próprio.

Artigo 14.º - Titulares de um diploma de especialização tecnológica

1. São abrangidos pelo concurso especial previsto na alínea b), do n.º 2, do artigo 12.º, os titulares de um diploma de especialização tecnológica.
2. A realização de candidatura a um curso de licenciatura ou integrado de mestrado, da Universidade Portucalense, por titulares de diplomas de especialização tecnológica pressupõe a:
 - a) Realização de exames nacionais de ensino secundário correspondentes às provas de ingresso exigidas para o acesso e ingresso no ciclo de estudos em causa através do regime geral de acesso e ingresso;
 - b) Obtenção, nesses exames, de uma classificação não inferior à nota mínima fixada pelo órgão legal e estatutariamente competente.
3. O Conselho Científico da Universidade Portucalense fixa, para cada um dos seus ciclos de estudos de licenciatura e mestrado integrado, quais os diplomas de especialização tecnológica e/ou áreas de educação e formação que facultam a candidatura a cada ciclo de estudos.

Artigo 15.º - Titulares de um diploma de técnico superior profissional

1. São abrangidos pelo concurso especial previsto na alínea c), do n.º 2, do artigo 12.º, os titulares

de um diploma de técnico superior profissional

2. A realização de candidatura a um ciclo de estudos de licenciatura e mestrado integrado, da Universidade Portucalense, por titulares de diplomas de técnico superior profissional pressupõe a:
 - a) Realização de exames nacionais de ensino secundário correspondentes às provas de ingresso exigidas para o acesso e ingresso no ciclo de estudos em causa através do regime geral de acesso e ingresso;
 - b) Obtenção, nesses exames, de uma classificação não inferior à nota mínima fixada pelo órgão legal e estatutariamente competente.
4. O Conselho Científico da Universidade Portucalense fixa, para cada um dos seus ciclos de estudos de licenciatura e mestrado integrado, quais os diplomas de técnico superior profissional e/ou áreas de educação e formação que facultam a candidatura a cada ciclo de estudos.

Artigo 16.º – Titulares de cursos superiores

1. São abrangidos pelo concurso especial previsto na alínea d), do n.º 2, do artigo 12.º, os titulares do grau de bacharel, licenciado, mestre ou doutor.
2. Os estudantes abrangidos pelo artigo anterior podem candidatar-se a qualquer ciclo de estudos de licenciatura e integrado de mestrado da Universidade Portucalense.

Artigo 17.º – Titulares de cursos de dupla certificação de nível secundário e cursos artísticos especializados

1. São abrangidos pelo concurso especial previsto na alínea e), do n.º 2, do artigo 12.º, os titulares das seguintes ofertas educativas e formativas de dupla certificação de nível secundário, conferentes do nível 4 de qualificação do Quadro Nacional de Qualificações:
 - a) Cursos profissionais e cursos profissionais; cursos científico/tecnológicos e cursos com planos próprios;
 - b) Cursos de aprendizagem;
 - c) Cursos de educação e formação para jovens;
 - d) Cursos de âmbito setorial da rede de escolas do Turismo de Portugal, I.P.;
 - e) Cursos artísticos especializados;
 - f) Cursos de formação profissional no âmbito do Programa Formativo de Inserção de Jovens da Região Autónoma dos Açores.

2. São ainda abrangidos pelo concurso especial previsto na alínea e), do n.º 2, do artigo 12.º os titulares de:
 - a) Cursos artísticos especializados de nível secundário da área da música;
 - b) Cursos de Estado-Membro da União Europeia, legalmente equivalentes ao ensino secundário português, conferentes de dupla certificação, escolar e profissional, e conferentes de nível 4 de qualificação do Quadro Europeu de Qualificações;
 - c) Outros cursos não portugueses, legalmente equivalentes ao ensino secundário português, conferentes de dupla certificação, escolar e profissional, nas situações em que os candidatos em causa tenham nacionalidade portuguesa.
3. O Conselho Científico da Universidade Portucalense fixa, para cada um dos seus ciclos de estudos de licenciatura e mestrado integrado, as áreas de educação e formação da classificação nacional de áreas de educação e formação (CNAEF) que facultam a candidatura a cada ciclo de estudos de licenciatura e integrado de mestrado, em concordância com o elenco previamente fixado pela CNAES.
4. A fixação a que se refere o ponto anterior pode ser feita, exclusiva ou complementarmente, através da indicação específica dos cursos que facultam a candidatura a cada ciclo de estudos.
5. As condições específicas para candidatura de titulares de cursos de dupla certificação de nível secundário e cursos artísticos especializados são objeto de regulamento próprio.

Artigo 18.º Candidatura a concursos especiais

1. A candidatura pelo regime dos concursos especiais abrangidos por este Regulamento é feita nos termos do artigo 7º.
2. O processo de candidatura deve ser instruído com os seguintes documentos:
 - a) Formulário de candidatura, devidamente preenchido;
 - b) Uma fotografia a cores atualizada;
 - c) Original ou cópia autenticada do certificado de habilitações do curso de que é titular;
 - d) Para candidatos titulares de um diploma de especialização tecnológica ou de diploma de técnico superior profissional, documento comprovativo da classificação obtida nos exames nacionais do ensino secundário correspondentes às provas de ingresso exigidas para o ingresso no ciclo de estudos em causa;
 - e) Para candidatos aprovados nas provas especialmente adequadas destinadas a avaliar a capacidade para a frequência do ensino superior dos maiores de 23 anos, em substituição

do documento referido na alínea c):

- i. original ou cópia autenticada do certificado das provas especialmente adequadas destinadas a avaliar a capacidade para a frequência do ensino superior dos maiores de 23 anos;
 - ii. Informação sobre as provas (enunciado e outra informação que seja pertinente).
- f) Pedido de reconhecimento e creditação de competências, de acordo com regulamento em vigor (caso pretenda solicitar equivalências).

Artigo 19.º – Seriação de concursos especiais

1. A seriação de candidatos ao abrigo dos concursos especiais de acesso e ingresso ao ensino superior é realizada por ordem decrescente das respetivas notas de candidatura.
2. O cálculo das notas de candidatura, ao abrigo dos concursos especiais de acesso e ingresso ao ensino superior, obedece aos seguintes critérios:
 - a) A nota de candidatura de titulares das provas especialmente adequadas destinadas a avaliar a capacidade para a frequência do ensino superior dos maiores de 23 anos corresponde à classificação final obtida nas respetivas provas.
 - b) A nota de candidatura de titulares de um diploma de especialização tecnológica ou de diploma de técnico superior profissional é a resultante da aplicação da seguinte formula:

$$(S \times 0,50) + (P1 \times 0,35) + (P2 \times 0,15)$$

em que:

S = classificação final do curso de especialização tecnológica ou de técnico superior profissional;

P, P1 e P2 = classificações, na escala inteira de 0 a 200, dos exames nacionais de ensino secundário correspondentes às provas de ingresso exigidas para o curso no qual pretende ingressar.

3. A nota de candidatura de titulares de outros cursos superiores corresponde à média de conclusão do curso de que são titulares.
4. A nota de candidatura de titulares de cursos de dupla certificação de nível secundário e cursos artísticos especializados é a resultante da aplicação da seguinte formula:

$$C = (CF \times 0,5) + (PFC \times 0,2) + (PACC \times 0,3)$$

em que:

CF = classificação final do curso de que é titular;

PFC = classificação obtida na prova final do curso de que é titular;

PACC = classificação obtida na prova de avaliação dos conhecimentos e competências.

5. Em caso de empate, aplicam-se os seguintes critérios de preferência:

- a) No concurso para titulares das provas especialmente adequadas destinadas a avaliar a capacidade para a frequência do ensino superior dos maiores de 23 anos, o critério de desempate corresponde à classificação da prova escrita;
- b) Nos concursos para titulares de um diploma de especialização tecnológica ou de diploma de técnico superior profissional, o critério de desempate corresponde à média das classificações das provas de ingresso;
- c) No concurso para titulares de outros cursos superiores o critério de desempate corresponde ao maior número de ECTS creditados.

CAPÍTULO QUARTO – REGIMES DE MUDANÇA DE PAR INSTITUIÇÃO/CURSO E REINGRESSO

Artigo 20.º – Mudança de par instituição/curso

Entende-se por mudança de par instituição/curso o ato pelo qual um estudante se matricula e ou inscreve em par instituição/curso diferente daquele(s) em que, em anos letivos anteriores, realizou uma inscrição, tendo havido ou não interrupção de inscrição.

Artigo 21.º – Requerimento de Mudança de par instituição/curso

1. A mudança de par instituição/curso é requerida à Direção dos Serviços de Ingresso e Apoio ao Estudante, em modelo próprio disponibilizado pelo Gabinete de Ingresso a quem compete informar o requerente da respetiva decisão.
2. Podem requerer a mudança para um ciclo de estudos em funcionamento na Universidade Portucalense os estudantes que:
 - a) Tenham estado inscritos e matriculados noutra par instituição/ curso e não o tenham concluído;
 - b) Tenham realizado os exames nacionais do ensino secundário correspondentes às provas de ingresso fixadas para esse par, para esse ano, no âmbito do regime geral de acesso;

- c) Tenham, nesses exames, a classificação mínima exigida pela Universidade Portucalense, nesse ano, no âmbito do regime geral de acesso.
- 3. Podem, igualmente, requerer Mudança de par instituição/curso, os estudantes que tenham estado inscritos e matriculados em instituição de ensino superior estrangeira em curso definido como superior pela legislação do país em causa e não o tenham concluído.
- 4. Não é permitida a mudança de par instituição/curso no ano letivo em que o estudante tenha sido colocado em par instituição/curso de ensino superior ao abrigo de qualquer regime de acesso e ingresso e se tenha matriculado e inscrito.
- 5. Não é permitida a mudança de um curso de técnico superior profissional, ou curso estrangeiro de nível correspondente, para ciclos de estudos de licenciatura ou integrados de mestrado.

Artigo 22.º – Outras condições habilitacionais a satisfazer para a mudança de par instituição/curso

- 1. Para os estudantes titulares de cursos não portugueses legalmente equivalentes ao ensino secundário português, a condição estabelecida pelas alíneas b) e c), do n.º 1, do artigo anterior, pode ser satisfeita através da aplicação do artigo 20.º -A do Decreto-Lei n.º 296 - A/98, de 25 de setembro, na sua redação atual.
- 2. Para os estudantes que ingressaram no ensino superior através das provas especialmente adequadas destinadas a avaliar a capacidade para a frequência do ensino superior dos maiores de 23 anos, a condição estabelecida pelas alíneas b) e c), do n.º 1, do artigo anterior é satisfeita considerando as provas específicas válidas para o acesso ao ensino superior pelos Maiores de 23 anos para o curso pretendido; as provas realizadas noutros estabelecimentos de ensino carecem de um parecer favorável do júri das provas do curso respetivo.

Artigo 23.º – Candidaturas para Mudança de Par Instituição/Curso

- 1. A candidatura para mudança de par instituição/curso é feita nos termos do artigo 7º, deste regulamento.
- 2. A candidatura para mudança de par instituição/curso deve ser instruída com os seguintes documentos:
 - a) Formulário de candidatura, devidamente preenchido;
 - b) Uma fotografia a cores atualizada;
 - c) Original ou cópia autenticada do documento comprovativo da matrícula no estabelecimento de ensino de origem (com exceção dos candidatos da Universidade

Portugalense); para os alunos que se encontrem a frequentar o 1º ano, este documento deve explicitar o ano letivo de colocação no par instituição/curso;

- d) Original ou cópia autenticada do documento comprovativo das condições habilitacionais a satisfazer de acordo com artigos 20-Aº e 20-Bº;
- e) Pedido de reconhecimento e creditação de competências, de acordo com regulamento em vigor (caso pretenda solicitar equivalências).

Artigo 24.º – Seriação de candidatos para mudança de par instituição/curso

1. A seriação dos candidatos é realizada pela ordenação decrescente das respetivas notas de candidatura.
2. A nota de candidatura para mudança de par instituição/curso é calculada de acordo com o regime pelo qual o candidato ingressou no par instituição/curso de origem e segundo os critérios definidos no presente regulamento para esse regime.
3. Em caso de empate o critério de desempate corresponde à média das classificações das provas de ingresso.

Artigo 25.º - Reingresso

Para efeitos do disposto no presente regulamento, entende-se por reingresso o ato pelo qual um estudante, após uma interrupção dos estudos num determinado curso e estabelecimento de ensino superior, se matricula no mesmo estabelecimento e se inscreve no mesmo curso ou em curso que lhe tenha sucedido.

Artigo 26.º – Requerimento de reingresso

1. Podem requerer o reingresso num ciclo de estudos em funcionamento da Universidade Portugalense os estudantes que:
 - a) Tenham estado matriculados e inscritos nesse curso ou em par que o tenha antecedido;
 - b) Não tenham estado inscritos nesse curso no ano letivo anterior àquele em que pretendem reingressar.
2. Reingresso é requerido à Direção dos Serviços de Ingresso e Apoio ao Estudante, em modelo próprio disponibilizado pelo Gabinete de Ingresso a quem compete informar o requerente da respetiva decisão.
3. O requerimento para reingresso num par instituição/curso pode, a título excecional, ser

realizada em qualquer momento do ano letivo, desde que existam condições para a integração académica dos requerentes nos cursos em causa.

Artigo 27.º - Candidaturas por reingresso

1. A apresentação de candidatura para reingresso num par instituição/curso é realizada no Portal de Candidaturas da Universidade Portucalense;
2. A apresentação de candidatura para reingresso num par instituição/curso, não está sujeita a limitações quantitativas.
3. A candidatura para reingresso num par instituição/curso deve ser instruída com os seguintes documentos:
 - a) Formulário de candidatura, devidamente preenchido;
 - b) Uma fotografia a cores atualizada;
 - c) Pedido de reconhecimento e creditação de competências, de acordo com regulamento em vigor, caso pretenda solicitar equivalências a outras competências que não as adquiridas no curso para o qual reingressa.

Artigo 28.º - Creditação de Competências

1. No caso de reingresso, o número de créditos a realizar para a atribuição do grau ou diploma não pode ser superior à diferença entre o número de créditos total necessário para a atribuição do grau ou diploma e os créditos da totalidade da formação obtida durante a anterior inscrição no mesmo ciclo de estudo da Universidade Portucalense ou no par que o antecedeu.
2. Em casos devidamente fundamentados em que, face ao nível ou conteúdo de algumas unidades curriculares, não seja possível considerar a totalidade da formação obtida durante a anterior inscrição, o número de créditos a realizar para a atribuição do grau ou diploma não pode ser superior em 10 % ao que resulta da aplicação da regra fixada pelo número anterior.

CAPÍTULO QUINTO – REGIMES ESPECIAIS

Artigo 29.º – Regimes especiais

1. Podem beneficiar das condições especiais de acesso ao ensino superior os estudantes que se encontrem numa das seguintes situações:

- a) Funcionários portugueses de missão diplomática portuguesa no estrangeiro e seus familiares que os acompanhem;
 - b) Cidadãos portugueses bolseiros ou equiparados, do governo português no estrangeiro, funcionários públicos em missão oficial no estrangeiro ou funcionários portugueses da UE e seus familiares que os acompanhem;
 - c) Militares das Forças Armadas em serviço efetivo nos quadros permanentes e em regime de contrato especial para a prestação de serviço militar;
 - d) Bolseiros nacionais de países africanos de língua oficial portuguesa;
 - e) Funcionários estrangeiros de missão diplomática acreditada em Portugal e seus familiares aqui residentes, em regime de reciprocidade;
 - f) Praticantes desportivos de alto rendimento;
 - g) Nacionais de Timor Leste.
2. No âmbito do presente artigo entende-se por familiar o cônjuge, o parente e afim até ao 2.º grau da linha reta ou colateral, que não tenha idade superior a 25 anos em 31 de dezembro do ano em que se candidata.
3. Não podem beneficiar das condições especiais de acesso ao ensino superior os estudantes titulares de um curso superior português ou estrangeiro.

Artigo 30.º – Candidatura aos regimes especiais

1. A candidatura ao ensino superior, através dos regimes especiais, realiza-se anualmente, sendo a DGES a entidade que coordena as respetivas ações relativas ao acesso e ingresso neste âmbito.
2. A candidatura referida no número anterior é submetida, em formato eletrónico, através de plataforma eletrónica da DGES, disponível no Portal Único de Serviços.
3. A candidatura para regimes especiais deve ser instruída com os seguintes documentos:
 - a) Formulário de candidatura, devidamente preenchido;
 - b) uma fotografia a cores atualizada;
 - c) Documentação comprovativa da titularidade da situação pessoal invocada;
 - d) Documentação comprovativa da titularidade das habilitações invocadas;
 - e) Pedido de reconhecimento e creditação de competências, de acordo com regulamento

em vigor (caso pretenda solicitar equivalências).

4. O prazo de candidatura decorre num período único, de acordo com o calendário aprovado por despacho do Diretor-Geral da DGES.
5. Num ano letivo cada estudante apenas pode requerer matrícula e inscrição através de um dos regimes especiais previstos na legislação em vigor.

CAPÍTULO SEXTO – COLOCAÇÃO

Artigo 31.º – Colocação dos candidatos

A colocação dos candidatos dos respetivos concursos nas vagas é feita pela ordem decrescente da lista de seriação resultante da aplicação dos critérios de seriação respetivos, tendo em consideração a ordem de preferência dos cursos manifestada na candidatura.

Artigo 32.º – Divulgação de resultados

1. O resultado final é publicado em edital afixado na Universidade Portucalense, no prazo fixado nos termos do artigo 39.º, que valerá como notificação aos interessados, sem prejuízo da sua divulgação através do Portal de Candidaturas da universidade.
2. Do edital consta, relativamente a cada candidato:
 - a) Nº de candidato;
 - b) Nome;
 - c) Resultado final.
3. O resultado final, no âmbito do presente regulamento, expressa-se numa nota de candidatura e numa das seguintes designações:
 - a) Colocado (curso);
 - b) Não colocado;
 - c) Excluído da candidatura.
4. A menção “*excluído da candidatura*” deve ser fundamentada, nos termos do artigo seguinte.

Artigo 33.º – Exclusão de candidatos

1. São excluídos do concurso os candidatos que:

- a) Não reúnam as condições para a apresentação a concurso;
 - b) Não tenham preenchido corretamente o seu formulário de candidatura, quer por omitirem algum elemento, quer por indicarem outros que não correspondam aos constantes dos documentos entregues;
 - c) Não tenham completado a instrução dos respetivos processos nos prazos devidos, salvo justificação aceite pela Direção dos Serviços de Ingresso e Apoio ao Estudante;
 - d) Prestem falsas declarações.
2. Caso haja sido realizada matrícula e se confirme alguma das situações previstas no número anterior, aquela é anulada pela Direção dos Serviços Académicos, sendo automaticamente invalidados todos os atos subsequentes.

Artigo 34.º – Reclamações

1. Do resultado final os candidatos podem apresentar reclamação fundamentada, no prazo fixado nos termos do artigo 39º, mediante exposição dirigida à Direção dos Serviços de Ingresso e Apoio ao Estudante.
2. A reclamação é entregue em mão, no Gabinete de Ingresso, ou enviada pelo correio, em carta registada.
3. São liminarmente rejeitadas as reclamações não fundamentadas, bem como as que não hajam sido entregues no prazo e local devidos, nos termos dos números anteriores.
4. A decisão da reclamação é comunicada por carta registada, com aviso de receção.

Artigo 35.º – Competência sobre os concursos

As decisões sobre os concursos são da competência da Direção dos Serviços de Ingresso e Apoio ao Estudante.

CAPÍTULO SÉTIMO – MATRÍCULA E INSCRIÇÃO

Artigo 36.º – Matrícula e inscrição

1. Os candidatos com a menção de “colocado” têm direito a proceder à matrícula e inscrição no curso no qual foram colocados, no prazo fixado nos termos do artigo 39º e de acordo com o Regulamento Administrativo em vigor na Universidade Portucalense.

2. O direito à matrícula e inscrição caduca com o seu não exercício dentro do prazo.

Artigo 37.º – Vagas

1. O número de vagas para admissão de novos estudantes é fixado anualmente e proposto pela Reitoria à Entidade Instituidora, tendo em consideração os limites decorrentes dos critérios legais estabelecidos para o funcionamento dos estabelecimentos de ensino superior e para a acreditação dos ciclos de estudos, incluindo os limites que tenham sido aprovados no ato de acreditação.
2. A distribuição do número de vagas para cada um dos concursos previstos no presente regulamento é aprovada pela Reitoria, sob proposta apresentada pela Direção dos Serviços de Ingresso e Apoio ao Estudante tendo em consideração os limites decorrentes dos critérios legais em vigor.
3. As vagas para cada ciclo de estudos, para cada um dos concursos, são:
 - a) Publicadas no sítio na Internet da Universidade Portucalense;
 - b) Comunicadas à Direção-Geral do Ensino Superior nos termos e prazos por esta fixados.

Artigo 38.º – Vagas sobrantes

1. À divulgação dos resultados do concurso institucional nos termos do artigo 32.º podem seguir-se uma ou mais fases de candidatura destinadas a ocupar as vagas, eventualmente, sobrantes.
2. Em cada uma dessas fases são colocadas a concurso:
 - a) As vagas sobrantes da fase anterior;
 - b) As vagas ocupadas na fase anterior, mas em que não se concretizou a matrícula e inscrição;
 - c) As vagas ocupadas na fase anterior em que houve anulação da matrícula entretanto realizada.
3. A decisão sobre a realização desta fase ou fases de candidatura e respetivos prazos compete à Reitoria, sob proposta da Direção de Serviços de Ingresso e Apoio ao Estudante.

CAPÍTULO OITAVO – DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 39.º – Prazos

1. Os prazos em que devem ser praticados os atos a que se refere o presente diploma são aprovados, anualmente, pela Reitoria, sob proposta da Direção de Serviços de Ingresso e Apoio ao Estudante, sendo divulgados no sítio da Universidade na Internet.
2. Os prazos para os concursos especiais são comunicados à Direção-Geral do Ensino Superior nos termos e prazos por esta fixados.
3. O prazo para a conclusão dos atos fixados no n.º 1, do presente artigo, incluindo a matrícula e inscrição dos estudantes colocados, não pode ultrapassar os limites temporais definidos na legislação em vigor.

Artigo 40.º – Creditação de competências

1. Qualquer candidato pode solicitar a creditação de competências, de acordo com o Regulamento de creditação de competências da Universidade Portucalense.
2. Não é passível de creditação para estudantes que ingressam num ciclo de estudos através de um concurso especial:
 - a) A formação adicional a que se refere o artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 88/2006, de 23 de maio, relativo a Cursos de Especialização Tecnológica;
 - b) A formação complementar a que se refere o artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 43/2014, de 18 de março, relativo a Cursos técnico superior profissionais.

Artigo 41.º – Dúvidas e omissões

Qualquer dúvida ou omissão deste regulamento de ingresso será resolvida pela Direção dos Serviços de Ingresso e Apoio ao Estudante.

Artigo 42.º - Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor a partir do ano letivo 2025/2026.